"Art. 1º Fica criado no grupo funcional infraestrutura da parte permanente de pessoal do Município de Angra dos Reis, constante da Lei Municipal nº 1.683/06, de 26 de maio de 2006, 551 (quinhentos e cinquenta e um) cargos de Monitor de Educação Especial, regidos pela Lei Municipal nº 412/L.O, de 20 de fevereiro de 1995." (NR)

Art. 3º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE ABRIL DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

LEI Nº 4.332, DE 19 DE ABRIL DE 2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES GESTORA E DE MONITORA-MENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO PLENA DO INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – LUIZA OLINDINA DA SILVA ALVES PERTENCENTE À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Art. 1º Fica instituída gratificação especial a ser paga aos servidores públicos municipais, nomeados para composição das Comissões Gestora e de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão Plena do Instituto de Longa Permanência para Idosos — Luiza Olindina da Silva Alves, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da Função Gratificada, Símbolo FG-3.

Parágrafo único. A comissão será ocupada por servidores nomeados através de portaria, composta por 8 (oito) membros titulares, os servidores que substituirão os membros titulares, durante os afastamentos legais, receberão os valores mencionados no caput deste artigo, percebido pelos seus titulares.

Art. 2º A remuneração que trata o art. 1º não impede o recebimento de outras gratificações ou valores referentes a cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 3º Perderão direito ao pagamento da gratificação ora instituída, os servidores:

I – que se afastarem ou forem destituídos da atividade, exceto em caso de férias, licença para repouso a gestante e tratamento de saúde, esse último até o máximo de 15 (quinze) dias;

II – que tenham registro, após a publicação desta Lei, de falta não abonada no mês do benefício;

III – que tenham aplicação, após a publicação desta Lei, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

Art. 4º As vantagens pecuniárias que trata esta Lei não serão objeto de incorporação aos vencimentos e aos proventos, não fazendo parte base vencimento para incidência previdenciária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 28 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE ABRIL DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

LEI Nº 4.333, DE 19 DE ABRIL DE 2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO A SERVIDÃO CRISTINA DOS SANTOS, NO BAIRRO PARQUE MAMBUCABA.

Art. 1º Fica denominado **SERVIDÃO CRISTINA DOS SAN-TOS**, o logradouro público, com início na Rua Vereador Roberto Machado Lopes, nas coordenadas UTM 548.351 E, 7.455.505 N e término nas coordenadas UTM 548.313 E, 7.455.469 N, do Bairro Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências ne-